



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ¹³..... DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação, remuneração e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a designação, atribuições e incorporação da gratificação aos vencimentos dos servidores designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João – Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A atuação nas funções mencionadas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo maior profissionalização e segurança jurídica nas contratações públicas municipais.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Agente de Contratação: servidor público efetivo do quadro permanente do Executivo Municipal, designado pela autoridade competente, responsável por conduzir as licitações e contratações diretas, tomar decisões, analisar propostas e acompanhar o processo até a homologação;

II - Pregoeiro: servidor público efetivo, responsável por conduzir as sessões públicas na modalidade de pregão, analisar propostas e lances e praticar os atos administrativos necessários ao devido processamento da licitação;

III - Comissão de Contratação: conjunto de servidores públicos efetivos, nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e propostas apresentados em licitações e conduzir processos de contratação;

IV - Equipe de Apoio: servidores públicos efetivos designados para auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

Art. 3º O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará os membros titulares e suplentes, quando necessário.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§1º A designação será obrigatoriamente de servidores efetivos, sendo vedada a nomeação de ocupantes de cargos comissionados ou temporários, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

§2º A nomeação dos membros deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III - DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 4º O exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro exige dedicação exclusiva, sendo concedida uma gratificação adicional enquanto o servidor estiver formalmente designado para a função.

§1º A gratificação poderá ser de até 200% (duzentos por cento) do vencimento do cargo efetivo, conforme regulamentação da Administração Municipal.

§2º A gratificação será suspensa caso o servidor seja removido da função ou reassuma outro cargo sem relação com o setor de contratações, sendo garantido o direito à revisão administrativa.

§3º O servidor que atuar simultaneamente como Agente de Contratação e Pregoeiro fará jus a uma única gratificação, respeitando o teto de 200% do vencimento.

§4º A critério da Administração Municipal, a gratificação poderá ser ajustada conforme a complexidade e o volume de processos licitatórios conduzidos, mediante regulamentação específica.

Art. 5º A Comissão de Contratação poderá ser designada para substituir o Agente de Contratação em situações excepcionais, sendo que cada membro da Comissão receberá uma gratificação de até 100% do vencimento, proporcional ao período de atuação.

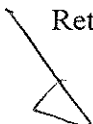
§1º Os membros da Comissão de Contratação poderão acumular a gratificação com outras remunerações, desde que respeitados os limites constitucionais e a legislação vigente.

§2º O valor da gratificação da Comissão poderá ser ajustado conforme a complexidade e a quantidade de processos sob sua responsabilidade.

Art. 6º O servidor que substituir temporariamente o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou qualquer integrante da Equipe de Apoio fará jus à gratificação proporcional aos dias de exercício da função.

§1º A gratificação prevista nesta Lei será considerada para fins de cálculo de direitos trabalhistas e previdenciários apenas enquanto durar a designação.

§2º O valor da gratificação será incluído na base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuições previdenciárias, respeitando a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

CAPÍTULO IV - DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 7º Os servidores designados para as funções previstas nesta Lei deverão participar de programas periódicos de capacitação, com reciclagem obrigatória a cada dois anos.

§1º A Administração Pública poderá firmar parcerias com órgãos de controle, entidades de ensino e escolas de governo para oferecer cursos e certificações aos servidores responsáveis pelas contratações.

§2º A capacitação deverá contemplar conteúdos sobre legislação de licitações, boas práticas administrativas, inovações tecnológicas aplicadas à gestão de compras públicas, gestão de riscos e combate à corrupção.

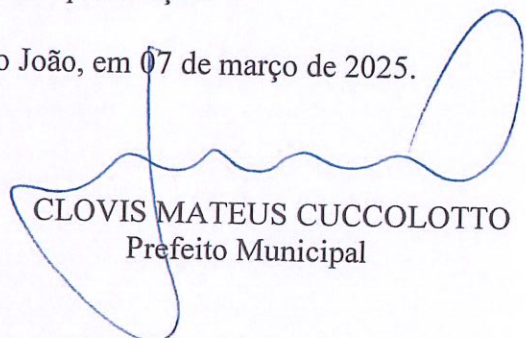
§3º O descumprimento dos deveres funcionais, a não participação em treinamentos exigidos ou a falta de capacitação continuada poderão acarretar a revogação da designação do servidor para a função, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto ou ato normativo complementar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 07 de março de 2025.


CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 013/2025

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para avaliação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que dispõe sobre a designação, remuneração e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João – Paraná.

A presente proposição se justifica pela necessidade de regulamentação específica dessas funções, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. A nova legislação exige a adequação dos procedimentos internos, estabelecendo critérios objetivos para a designação, atribuições e eventuais pagamentos dos servidores responsáveis pela condução de certos atos licitatórios e demais atos correlatos.

A estruturação dessas funções visa garantir maior segurança jurídica, eficiência e transparência na execução dos processos de contratação pública, atribuindo responsabilidades claras e delimitadas aos agentes envolvidos, além de permitir a implementação de boas práticas administrativas e a mitigação de riscos subjacentes às contratações.

Destaca-se que a designação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio ocorrerá mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se os critérios de qualificação técnica, experiência e capacitação profissional, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, a proposta contempla a possibilidade de concessão de gratificação pelo desempenho das referidas funções, como forma de reconhecimento da complexidade e responsabilidade inerente às atividades desempenhadas.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação do Município às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, solicita o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência**, para viabilizar a devida estruturação dos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Certo da habitual atenção e compromisso desta Casa com o aprimoramento da gestão pública, renovo votos de elevada estimativa e consideração.

Atenciosamente,

São João, 07 de março de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTO
Prefeito Municipal